



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.803 DE 10 DE Outubro DE 2025.

*Sancionado
em 10/10/25*

*JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal*

Dispõe sobre a criação de vagas para abertura de concurso público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos no organograma da Prefeitura Municipal de Mendes, para elaboração de concurso público:

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ALIMENTAÇÃO	PREVI PATRONAL
AUDITOR FISCAL	04	20	R\$ 3.066,84	R\$ 188,78	R\$ 429,36
FISCAL TRIBUTÁRIO	04	40	R\$ 2.420,67	R\$ 188,78	R\$ 338,80

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão incluídas no orçamento seguinte.

Art. 3º - Será observado, na realização do concurso público, o percentual de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a candidatos negros, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 10 de Outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA *Jorge Henrique*
Prefeito Municipal

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 478.321,85 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para a Cidade	
02.11.15.451.0016.2.326	Reforma de Quadra Poliesportiva no bairro Jabuticabeiras	
3.3.90.93.00.00.00.1.700	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.1.700	Obras e Instalações	R\$ 462.080,85
3.3.90.93.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R\$ 16.041,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 478.321,85

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R\$ 462.180,85) e anulação parcial (R\$ 16.141,00), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R\$ 16.141,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 16.141,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes, 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6142CF5A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 282/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 282/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso."

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.802 de 10 de outubro de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 162.910,94 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06	Fundo Municipal do Idoso	
06.01	Fundo Municipal do Idoso	
06.01.08	Assistência Social	
06.01.08.241	Assistência ao Idoso	
06.01.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
06.01.08.241.0036.2.288	Atendimento Especializado a Pessoa Idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$112.910,94
3.3.90.30.00.00.00.00.2.862	Material de consumo	R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.... R\$ 162.910,94

(cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mendes, 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9EB96A99

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 2.803/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de vagas para abertura de concurso público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos no organograma da Prefeitura Municipal de Mendes, para elaboração de concurso público:

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	ALIMENTAÇÃO	PREVI PATRONAL
AUDITOR FISCAL	04	20	R\$ 3.066,84	R\$ 188,78	R\$ 429,36
FISCAL TRIBUTÁRIO	04	40	R\$ 2.420,67	R\$ 188,78	R\$ 338,80

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei serão incluídas no orçamento seguinte.

Art. 3º- Será observado, na realização do concurso público, o percentual de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a candidatos negros, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:545BC0A1

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.794 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Denomina "Praça Poti Ferreira Nascimento" a praça situada na Avenida Drº Jayme Siciliano no Bairro Centro (Fim do Ponto).

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica denominada "Praça Poti Ferreira Nascimento" a praça situada na Avenida Drº Jayme Siciliano no Bairro Centro (Fim do Ponto).

Art. 2º A nova denominação passará a constar nos documentos expedidos pela municipalidade.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a confeccionar e afixar placa indicativa, conforme previsto na Lei Municipal nº 1406, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.